

RESOLUÇÃO Nº 26/2005 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 23/07.

Revogada pela Resolução nº 028/19.

Habilita a ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 96.769.294/0001-90, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para encilindramento de cloro liquefeito e produção de hipoclorito de sódio, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos a partir de 24/10/07.

Redação original, efeitos até 23/10/07:

"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizado no município de Salvador - neste Estado, para produzir cloro liquefeito e hipoclorito de sódio."

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 23, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos a partir de 24/10/07.

Redação original, efeitos até 23/10/07:

"Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 23, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos a partir de 24/10/07.

Redação original, efeitos até 23/10/07:

"Art. 3º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 23, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos a partir de 24/10/07.

Redação original, efeitos até 23/10/07:

"Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 5º Revogado.

Nota: O art. 5º foi revogado pela Resolução nº 23, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos a partir de 24/10/07.

Redação original, efeitos até 23/10/07:

"Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente